



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 21 DE JULHO DE 2025

Cria e regulamenta o Grupamento de Ações de Resposta Rápida – GARRA, da Guarda Municipal de Imperatriz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, incisos V e VII,

CONSIDERANDO o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso III, da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais);

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, o art. 10, inciso IX, e art. 42, todos da Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz);

CONSIDERANDO a necessidade de especializar as atividades da Guarda Municipal de Imperatriz;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO GRUPAMENTO DE AÇÕES DE RESPOSTA RÁPIDA - GARRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Este Decreto cria e regulamenta o Grupamento de Ações de Resposta Rápida – GARRA, da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 2º O GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz é uma unidade de pronto atendimento operacional, atuante na circunscrição do município de Imperatriz mediante planejamento do Comandante Geral da Guarda Municipal de Imperatriz, com competência de patrulhamento ágil em motocicletas, de caráter eminentemente preventivo e ostensivo, destinado ao atendimento de ocorrências com as quais se deparar ou quando for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Guarda Municipal, motorizadas ou não, bem como aos demais órgãos municipais e às demais forças de segurança pública atuantes no Município de Imperatriz.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz:

I – realizar patrulhamento preventivo e ostensivo com motocicletas nas vias, praças, logradouros, bairros e distritos do Município, especialmente nos locais com maior incidência de violência e criminalidade;

II - executar as ordens de serviços que os solicitem;

III – atuar como unidade de pronto atendimento da Guarda Municipal;

IV – atuar em apoio aos demais órgãos do Município, garantindo-lhes a execução de seus serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

V – reforçar as atividades ordinárias e extraordinárias da Guarda Municipal;

VI – realizar a escolta e a atividade de batedor de autoridades e órgãos públicos, quando solicitados;

VII – apoiar as operações da Secretaria de Segurança Pública Integrada e de seus órgãos, quando solicitado.

CAPÍTULO III

DOS INTEGRANTES DO GARRA

Art. 4º É dever dos integrantes da GARRA:

I – atender com pronta celeridade as ocorrências com que se depararem ou solicitações que forem feitas por outras unidades da Guarda Municipal de Imperatriz ou outros órgãos do Município;

II – respeitar e difundir a Doutrina de patrulhamento com motocicletas da Guarda Municipal de Imperatriz, preservando e enaltecendo a imagem da Corporação e do Grupamento;

III – apresentar condições físicas, técnicas e psicológicas adequadas às constantes exigências apresentadas pela missão do GARRA;

IV – dedicar-se ao serviço do GARRA, sendo sua conduta profissional e familiar irrepreensíveis, sob pena de ser removido do Grupamento;

V – Utilizar obrigatoriamente, quando em serviço, o colete balístico, capacete, cotoveleiras, luvas, joelheiras e demais equipamentos de proteção



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

individual, conforme disposto em Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal, de acordo com a necessidade e disponibilidade da Corporação;

VI – Zelar pela limpeza, cuidado e manutenção preventiva das motocicletas do Grupamento, relatando imediatamente qualquer alteração que presenciarem;

VII – Ministras instruções, orientações e acompanhamentos aos demais guardas municipais da Guarda Municipal de Imperatriz, com autorização do Comando Geral ou a requerimento da Coordenação de Programas, Projetos e Ensino, atuando como instrutores ou monitores, cumprindo o trinômio fundamental “treinar, operar e instruir”;

§ 1º Os integrantes do GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz somente poderão operar com o uniforme completo, sendo vedado o patrulhamento sem os EPIs e demais equipamentos obrigatórios.

§ 2º As motocicletas do GARRA somente poderão ser pilotadas por agentes integrantes do Grupamento, salvo situações excepcionais que envolvam efetivo risco de vida ou prejuízo ao erário ou patrimônio do Município.

§ 3º O guarda municipal lotado no GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz que, por ação ou omissão, promover a pilotagem das motocicletas por pessoas alheias ao Grupamento fora das situações previstas responderá nos termos do Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 5º É obrigatório o treinamento operacional constante, físico e técnico, durante o turno de serviço, com atividades a serem definidas pelo Comando Geral da Guarda Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Periodicamente, os integrantes do GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz realizarão, mediante autorização do Comando Geral da Guarda Municipal, visitas técnicas a outras forças que possuam grupamentos semelhantes, a fim de estreitar relacionamentos e promover aprendizados e evolução da Doutrina.

Art. 7º O GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz funcionará como difusor da Doutrina de treinamento e emprego de motocicletas da Corporação, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas Municipais e outras forças de segurança pública estaduais e federais, mediante prévia autorização do Comando Geral da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Doutrina de Motopatrulhamento do GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz será elaborada pelos integrantes do Grupamento, sob requisição e orientação do Comando Geral da Guarda Municipal, que a publicará por meio de Portaria.

Art. 8º O GARRA será dirigido por um Supervisor, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, que exercerá a chefia imediata do Grupamento, sendo responsável por gerenciar e direcionar os trabalhos do GARRA, competindo-lhe:

- I - administrar o GARRA;
- II – estabelecer, mediante requisição do Comando Geral, a rotina dos agentes integrantes do GARRA;
- III – definir, mediante aprovação do Comando Geral, os procedimentos operacionais e o fluxo administrativo do GARRA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

IV – emitir relatórios que se fizerem necessários, relacionados à atuação do GARRA e aos agentes do Grupamento;

V – zelar pela manutenção e cuidado dos instrumentos, equipamentos, materiais e demais itens necessários à manutenção dos trabalhos;

VI – promover, com autorização do Comando Geral, a integração do GARRA com as outras forças de segurança pública e com os outros órgãos do Município;

VII – zelar pelo cumprimento das normas de segurança, de comportamento e de procedimento dispostas neste Decreto.

§ 1º O Supervisor do GARRA deverá ser um guarda municipal de Imperatriz, com qualificação básica na área de motociclismo, indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 2º O Supervisor do GARRA será auxiliado por um Supervisor Adjunto, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, responsável imediato na ausência do Supervisor, devendo ser um guarda municipal de Imperatriz com qualificação básica na área de motociclismo, no mínimo, indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 3º O Supervisor do GARRA e seu adjunto submetem-se às ordens do Supervisor de Patrulhamento de Dia.

Art. 9º Compete ao Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz aprovar e remover os integrantes do GARRA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA INTEGRAR O GARRA

Art. 10º Para integrar o GARRA, o guarda municipal de Imperatriz deverá:

I – ser voluntário;

II – apresentar condições físicas, técnicas e psicológicas adequadas ao trabalho do GARRA;

III - ser aprovado em qualificação básica em motociclismo, realizada pela Guarda Municipal de Imperatriz, por outros órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais, ou por forças de defesa;

IV - apresentar relevante nível de dedicação ao serviço da Guarda Municipal de Imperatriz, compreendendo que deve se adequar ao trabalho do GARRA, e não o contrário;

V – passar pela análise de prontuário, destinada a verificar a conduta profissional e familiar do aspirante a integrante do GARRA, podendo ser indeferida a integração do aspirante ou removido o integrante já em serviço no GARRA a qualquer tempo diante da existência de fato que desabone a exigência de conduta ilibada, condição fundamental para compor o Grupamento;

VI – ser indicado pelo Diretor Operacional e aprovado pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz;

Parágrafo único. Os integrantes do GARRA serão designados pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz por meio de portaria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Todos os agentes integrantes do GARRA deverão possuir curso operacional na área de Motopatrulhamento de, no mínimo, 200 (duzentas) horas aula, sendo a formação em caráter de qualificação básica em motociclismo prevista no inciso III do art. 10º, deste Decreto, uma condição temporária.

§ 1º Todos os integrantes do GARRA que possuírem formação em nível de qualificação básica, estágio ou nivelamento deverão obrigatoriamente, e no prazo máximo de dois anos a partir da data de sua integração no Grupamento, alçar a formação em curso de Motopatrulhamento de, no mínimo, 200 (duzentas) horas aula, sob pena de serem removidos do Grupamento.

§ 2º Caso o agente do GARRA seja removido do Grupamento por motivo diverso, e posteriormente integrado novamente, contará o prazo de dois anos previsto no parágrafo anterior da data em que foi integrado pela primeira vez ao Grupamento.

Art. 12. Os agentes lotados no GARRA poderão utilizar o brasão, emborrachado ou bordado, na parte anterior do colete operacional ou nas mangas do uniforme operacional, nas áreas em que haja tecido de contato aderente (velcro), e a sigla do grupamento nas costas do colete operacional, conforme definido em Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal.

§ 1º É proibido o uso dos símbolos, brasões e uniformes próprios do GARRA por agentes que não integrem o Grupamento, respondendo o agente que descumprir este dispositivo por infração disciplinar de natureza leve, de acordo com o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 2º É dever de todos os integrantes do GARRA zelar pelo disposto no parágrafo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

Art. 13. O GARRA terá suas despesas custeadas por dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente para os seguintes fins:

I – aquisição de motocicletas;

II – fornecimento de combustível e insumos;

III – manutenção das motocicletas;

IV – material de limpeza adequado para higienização das motocicletas;

V – espaço adequado para conservação e manutenção das motocicletas e equipamentos de proteção individual;

VI – treinamentos e cursos para os integrantes do GARRA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O brasão e a heráldica do GARRA serão definidas pelo Comando Geral da Guarda Municipal através de Portaria.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, podendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

suplementadas, se necessário, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal